

coberta com igual importância da Verba 04, código 3.1.4.0.1.9, -
do Orçamento para 1.965.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

St. Godoy
- Sebastião de Andrade Godoy -

- P R E S I D E N T E -

L E I Nº 71, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribui -
ções legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica denominado Rua Professora Rita Loide Goulardins
de Carvalho, uma Travessa da Rua Duque de Caxias, na Vila Operá -
ria, que inicia na Rua Duque de Caxias.

ARTIGO 2º :- As despesas correrão por parte do excesso de arrecada -
ção.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
~~salvo~~ disposições em contrário.

St. Godoy
- Sebastião de Andrade Godoy -

- P R E S I D E N T E -

L E I Nº 72, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica aberta na Contadoria Municipal uma verba de -
R\$ 100.000,00 -cem mil cruzeiros- para atender às despesas da Comis -
são Municipal de Esportes - com a representação, que levará a São -
Cetano, aos Jogos Abertos do Interior, de 17 a 24 de presente -
mes, defendendo as cores esportivas de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- A verba necessária ao objetivo x do Artigo 1º, cor -
rerá por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

ARTIGO 3º :- A presente Lei entrará em vigor na data de sua apro -
vação.

St. Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- P R E S I D E N T E -

L E I Nº 73, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se Rua Irmãos Souza Lima, a Rua . . . Sem denominação, situada entre a Rua Padre Josué e o Rio Jaguary, com início na Rua Duque de Caxias e término no Rio Jaguary.

ARTIGO 2º :- As despesas para confecção das placas correrão por conta da verba própria - Eventuais - complementadas, se possível, no presente exercício.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
- Sebastião de Andrade Godoy -

- P R E S I D E N T E -

L E I Nº 74/1.964, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -

D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- As dívidas dos contribuintes para com os cofres municipais, não liquidadas até 1º de maio de 1.965, sofrerão a correção de seus valores, inclusive juros e multas, segundo as variações do Poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com a Tabela que acompanha a presente Lei.

ARTIGO 2º :- A correção monetária, abrangerá inclusive, os débitos ajuizados, que não estejam garantidos por depósito em dinheiro.

ARTIGO 3º :- As dívidas anteriores ao ano de 1.940, sofrerão uma correção com o acréscimo de 200% -duzentos por cento- .

ARTIGO 4º :- Os munícipes que devam impostos e taxas e se considerem impossibilitados de solverem seus débitos, devem provar a insolvabilidade, juntando a requerimento, comprovantes de misera bilidade ou impossibilidade econômica, fornecidos por autoridades, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que procederá ao cancelamento da dívida. . . .

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da nova redação pela

Lei nº 098/65.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- P R E S I D E N T E -

LEI Nº 74/64, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.964.

T A - B E L A

* Prorrogada até 10/4/65.